



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - (CFO)

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2025

AUTORIA: SILVIO MARQUES DE ARAÚJO

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017, QUE INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATÓRIO:

Introdução: A Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) foi designada para analisar o **Projeto de Lei Complementar Nº 02/2025, de autoria do Vereador Silvio Marques de Araújo, que propõe a revogação da Lei Complementar nº 003/2017, a qual instituiu a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) no município de Santa Helena de Goiás.** O parecer da CFO tem por objetivo avaliar a viabilidade financeira e orçamentária da proposta, bem como os impactos sociais e administrativos decorrentes de sua aprovação.

Análise Financeira

Como a (CIP) Custeio de Serviço de Iluminação Pública, nunca foi efetivamente cobrada, não há impacto orçamentário decorrente da revogação da norma. Diferentemente de uma situação em que a contribuição estivesse sendo arrecadada, a extinção de uma previsão legal sem execução prática não gera necessidade de compensação fiscal. Esse esclarecimento reforça a ausência de impacto financeiro e evita interpretações equivocadas sobre eventual perda de arrecadação.

Todavia, é importante que o município assegure a continuidade do serviço de iluminação pública com recursos próprios ou mediante outras estratégias, como parcerias público-privadas ou revisão de dotações orçamentárias.



Análise Social:

A revogação da CIP atende à demanda popular por redução de encargos tributários, proporcionando um alívio financeiro à população, especialmente em tempos de dificuldades econômicas. Observando que a iluminação pública é um serviço essencial para a segurança e qualidade de vida dos munícipes.

PARECER DO RELATOR

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, fazendo uso de suas prerrogativas de acordo com o artigo 115 do Regimento Interno é competência desta Comissão a análise da presente proposição sob os aspectos financeiros e orçamentários. Considerando que a revogação da CIP não impacta negativamente as finanças municipais, **o PARECER desta COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO é FAVORÁVEL.**

Relator: Jânio Bertoldo Branquinho

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Como a (CIP) Custeio de Serviço de Iluminação Pública, nunca foi efetivamente cobrada, e não há impacto orçamentário decorrente da revogação da norma. A Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), manifesta-se **FAVORÁVEL**, à tramitação e **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Complementar Nº 02/2025**, de autoria do Vereador **Silvio Marques de Araújo**, que propõe a revogação da **Lei Complementar nº 003/2017**, a qual instituiu a **Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP)** no município de **Santa Helena de Goiás**, recomendamos, portanto, pelo voto de sua **APROVAÇÃO** em plenário pelo Nobres Edis.

Relator: Jânio Bertoldo Branquinho

Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Nº 02/2025.



Membro: Genildo dos Santos Azevedo

Pelas conclusões do relator

Presidente: Maria Aparecida Alves de Almeida

Pelas conclusões do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DIVERGÊNCIA: nenhum

FAVORÁVEIS VEREADORES: Genildo dos Santos Azevedo, Jânio Bertoldo Branquinho, Maria Aparecida Alves de Almeida

AUSENTE O VEREADOR: nenhum

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

*EMENTA DO PARECER: Pela Aprovação
Projeto de Lei Complementar N° 02/2025, por
unanimidade de votos dos presentes.*

Sala da CFO, Comissão de Finanças e Orçamento, 04 de abril de 2025.

**Maria Aparecida Alves De Almeida
(Dr^a Cidinha do Sindicato)
Presidente**

**Jânio Bertoldo Branquinho
Vice-Presidente e Relator**

**Genildo dos Santos Azevedo
Membro e Secretário**